

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	344.000	344.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	282.000	282.000
3.1.1.0	Pessoal	282.000	282.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	282.000	282.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	10.500	10.500
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório)	271.500	271.500
		62.000	62.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.000	1.000
3.2.3.3	Salário Família	1.000	1.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	61.000	61.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos vencimentos do pessoal docente da Universidade de S. Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto na seguinte conformidade:

- a) Cr\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil cruzeiros) nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes do «superavit» financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.
- b) Cr\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil cruzeiros) com recursos de que trata o Decreto de 18 de novembro de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, um crédito de Cr\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL

Código: 08.69

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valôres
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior ...	311.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	311.000	311.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	310.900	310.900
3.1.1.0	Pessoal	310.900	310.900
3.1.1.1	Pessoal Civil	310.900	310.900
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário) ..	310.900	310.900
3.2.0.0	Transferências Correntes	100	100
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	100	100
3.2.3.3	Salário-Família	100	100

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, autarquia de regime especial vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto na seguinte conformidade:

- a) Cr\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil cruzeiros), com recursos de que trata o decreto de 18 de novembro de 1971;
- b) Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), nos termos do artigo 43, § 1.º, item II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, um crédito de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

Código: 08.64

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valôres
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior ...	80.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	80.000	80.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	80.000	80.000
3.1.1.0	Pessoal	80.000	80.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	80.000	80.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	80.000	80.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos do da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do «superavit» financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, um crédito de Cr\$ 217.284,00 (duzentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Código: 08.63

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valôres
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior ...	217.284

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	217.284	217.284
3.1.0.0	Despesas de Custeio	217.284	217.284
3.1.1.0	Pessoal	217.284	217.284
3.1.1.1	Pessoal Civil	217.284	217.284
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório) ..	217.284	217.284

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, autarquia de regime especial vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos do da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respec-